

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.230, DE 2001

Destina recursos oriundos das privatizações para a educação e saúde públicas ou outros objetivos de política social, e dá outras providências.

Autor: Deputado Clementino Coelho

Relator: Deputado Givaldo Carimbão

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do laborioso Deputado Clementino Coelho, tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização, a fim de que parte dos recursos arrecadados pela União com o Programa seja utilizada nas áreas de educação e saúde públicas ou, ainda, em outros projetos com objetivo social.

Para tanto acrescenta um novo parágrafo ao artigo 13 da referida Lei, o qual trata da destinação dos recursos provenientes da desestatização, obrigando que os valores arrecadados que ultrapassem os preços mínimos estipulados para as licitações tenham a destinação mencionada.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

As intenções que norteiam a proposição são as mais nobres possíveis, pois nada justificaria mais a venda do patrimônio público do que a utilização das expressivas somas arrecadadas em setores de interesse da sociedade. De fato, se o Governo adotou como prioritária a política de desestatização, deveria ter sempre presente a preocupação de que a população deveria ser a beneficiária imediata de seus resultados.

Na forma como o Programa está funcionando hoje, todos os recursos arrecadados são direcionados para o abatimento da dívida pública, implicando poucos, se é que existe algum, benefícios para a sociedade.

A solução encaminhada na presente proposição visa mudar essa situação, obrigando que a parte dos recursos arrecadados correspondente ao ágio obtido seja direcionada para a educação e a saúde pública ou para outros projetos sociais.

Parece-nos, entretanto, pela leitura da justificação do projeto, que o texto do parágrafo que se pretende incluir não atende aos propósitos do nobre autor. Provavelmente por omissão de datilografia, a parte final do texto não faz referência às regiões Norte e Nordeste, para onde, nos termos da justificação, deveriam destinar-se metade dos recursos.

Assim, formulamos emenda substitutiva que, acreditamos, atende aos objetivos originais da proposição.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.230, de 2001, com a adoção da emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Givaldo Carimbão
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.230, DE 2001

Destina recursos oriundos das privatizações para a educação e saúde públicas ou outros objetivos de política social, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão a “cinquenta por cento para os demais estados da Federação” por “cinquenta por cento para os estados das regiões Norte e Nordeste e cinqüenta por cento para os demais estados da Federação”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Givaldo Carimbão